



Concordo,
prepara-se o relatório
de voto 8-8-2023

Divisão de Apoio ao Plenário

Informação n.º 2/2023/DIPLN

Data: 8/8/2023

Preparada por:

Leoneto Pinto e

José Manuel Pinto

Assunto: Candidaturas à eleição de cinco membros para o Conselho de Estado

Nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a eleição dos titulares dos cargos em epígrafe, a designar pelo Parlamento Nacional, foi marcada para 14 de agosto de 2023, com prazo de apresentação de candidaturas, em lista completa contendo os cinco candidatos, a decorrer até 8 de agosto do mesmo ano.

Esgotado o referido prazo, verifica-se ter sido apresentada uma única lista, com os seguintes candidatos:

- a) Virgílio Smith;
- b) Jacinto Viegas Vicente "Roque";
- c) Numinando Soares Martins "Buras";
- d) Ricardo da Costa Ribeiro;
- e) Josefa Alves Pereira Soares.

A lista é subscrita pelos líderes das bancadas parlamentares da FRETILIN e do CNRT e vem acompanhada dos currículos de todos os candidatos, assim como das respetivas declarações de aceitação da candidatura. Estão, assim, preenchidos os requisitos formais previstos no artigo 191.º do Regimento do Parlamento Nacional.

Nenhum dos candidatos incluídos na lista parece estar ferido da incompatibilidade a que se refere a parte final (não poderem ser membros de qualquer dos órgãos de soberania) quer da alínea d) do artigo 90.º da Constituição quer da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 8 de fevereiro, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 9 de fevereiro de 2005.



Divisão de Apoio ao Plenário

Do boletim de voto a organizar pelos serviços de apoio deve constar, pois, a referência a “**Lista Única**” e a quadrícula onde o Deputado votante assinala a sua opção, sendo que, na ausência de outra lista concorrente, o votante, se não quiser escolher a lista única, apenas tem a possibilidade alternativa de votar em branco ou anular o voto, rasurando-o.

Aplicando-se à eleição o sistema de representação proporcional a que alude o artigo 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, é desnecessária, no caso vertente, a aplicação do método da média mais alta de Hondt igualmente referido nessa disposição regimental, uma vez que só há uma lista e todos os votos favor confluirão nessa lista.

Em face do exposto, concluímos estarem reunidas as condições constitucionais, legais e regimentais para se proceder à eleição, por escrutínio secreto, de cinco membros para o Conselho de Estado na data oportunamente marcada, devendo os serviços de apoio ser imediatamente instruídos para preparar o boletim de voto respetivo nos termos acima descritos.